
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.497, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1973

Cria, classifica, transforma e organiza em carreira os cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fixando novos padrões de vencimentos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, ressalvadas as exceções da Resolução número 7 do mesmo Tribunal, serão estruturadas em forma de carreira com a denominação de Oficiais Judiciários, distinguindo-se pela denominação alfabética dos respectivos padrões (Código Judiciário, Artigo 472).

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça mediante resolução, fará as adaptações necessárias ao seu quadro de funcionários nos termos deste artigo.

Art. 2º - Os cargos iniciais de respectiva carreira serão providos mediante concurso público de provas e títulos na forma do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e os provimentos posteriores mediante promoção por merecimento e antigüidade alternadamente. (Art. 473, Cód. Cit.)

Art. 3º - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado os seguintes cargos:

I - De Provimento Efetivo:

01 - Médico Clínico

01 - Auxiliar de Enfermagem

01 - Contador

01 - Arquivista

01 - Técnico de Contabilidade PJ-C

01 - Técnico de Contabilidade PJ-B

04 - Guarda Judiciário

03 - Ascensorista

03 - Telefonista

01 - Motorista PJ-C

01 - Eletricista

01 - Zelador do Museu Judiciário
 01 - Jardineiro
 01 - Mimiofista
 II - De Provimento em Comissão:
 01 - Chefe de Gabinete da Presidência
 01 - Assessor
 01 - Tesoureiro Auxiliar
 01 - Administrador do Palácio da Justiça
 01 - Motorista Chefe

Art. 4º - Fica transformada a denominação dos seguinte cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal e da Corregedoria Geral da Justiça:

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
01 - Oficial Codicista	01 - Esc. Privativo da Corregedoria
01 - Oficial Codicista	01 - Oficial Judiciário PJ-A
05 - Oficial Documentarista	05 - Oficial Judiciário PJ-B
TJ 05 Taquígrafo Judiciário	
PJ-B 432,00	
TJ 01 Taquígrafo Judiciário	
PJ-A 576,00	
TJ 01 Técnico em Contabilidade	
PJ-C 288,00	
TJ 01 Técnico em Contabilidade	
PJ-B 432,00	
TJ 01 Técnico em Contabilidade	
PJ-A 576,00	
TJ 01 Protocolista PJ-A 300,00	
CG 01 Protocolista PJ-B 206,80	
TJ 01 Biblioteconomista	
Judiciário 720,00	
TJ 01 Contador 720,00	
TJ 01 Tesoureiro 576,00	
TJ 01 Auxiliar Tesoureiro 400,00	
TJ 01 Assessor 720,00	
TJ 01 Chefe de Gabinete da	
Presidência 576,00	
TJ 01 Secretária Particular do	
Presidente 300,00	
TJ 01 Administrador do Palácio	

da Justiça	500,00		
TJ 01 Arquivista	216,00		
TJ 01 Motorista Chefe	450,00		
TJ 01 Motorista PJ-A	320,00		
TJ 02 Motorista PJ-B	290,00		
TJ 01 Porteiro PJ-A	300,00		
TJ 02 Auxiliar de Portaria			
PJ-B	250,00		
TJ 02 Auxiliar de Portaria			
PJ-C	206,80		
TJ 02 Oficial de Justiça PJ-A	350,00		
CG 01 Oficial de Justiça PJ-B	340,00		
TJ 01 Médico Clínico	720,00		
TJ 01 Auxiliar de Enfermagem	400,00		
TJ 04 Guarda Judiciário	206,80		
TJ 03 Ascensorista	206,80		
TJ 03 Telefonista	206,80		
TJ 01 Zelador do Museu Judiciário	300,00		
03 - Escriturário Documentarista		03 - Oficial Judiciário PJ-C	
12 - Escrevente Datilógrafo		12 - Oficial Judiciário PJ-D	
05 - Taquígrafo		05 - Taquígrafo Judiciário PJ-B	
01 - Taquígrafo		01 - Taquígrafo Judiciário PJ-A	
01 - Contabilista		01 - Técnico em	
		Contabilidade PJ-A	
01 - Porteiro		01 - Porteiro PJ-A	
01 - Motorista		01 - Motorista PJ-A	
02 - Motorista		02 - Motorista PJ-B	
01 - Protocolista		01 - Protocolista PJ-A	
01 - Protocolista		01 - Protocolista PJ-B	
02 - Oficial de Justiça		02 - Oficial de Justiça PJ-A	
01 - Oficial de Justiça		01 - Oficial de Justiça PJ-B	
02 - Contínuo		02 - Auxiliar de Portaria PJ-B	
02 - Servente		02 - Auxiliar de Portaria PJ-C	
01 - Bibliotecário		01 - Biblioteconomista Judiciário.	

Art. 5º - Os vencimentos atribuídos aos Funcionários da Secretaria do Tribunal e da Corregedoria Geral da Justiça, passam a vigorar sob os níveis e símbolos seguintes:

Nível e nº Denominação de Cargos	Valor Mensal
	Cr\$
TJ 01 Subsecretário	922,00
TJ 02 Escrivão do Tribunal	650,00
CG 01 Escrivão Privativo da Corregedoria	650,00
TJ 01 Oficial Judiciário PJ-A	650,00
TJ 05 Oficial Judiciário PJ-B	432,00
TJ 03 Oficial Judiciário PJ-C	350,00
TJ 12 Oficial Judiciário PJ-D	300,00
CG 01 Oficial Judiciário PJ-D	300,00
TJ 01 Eletricista	206,80
TJ 01 Mimiografista	233,00
TJ 01 Jardineiro	206,80

Art. 6º - Os recursos para atender os encargos criados por esta Lei correrão à conta de anulação de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 22.670, DE 11/12/1973

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ